APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 08 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 11:44 hs. Em 19 / 08 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 511 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 936 / 2025
Em: 20 / 08 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja enviado Ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho, solicitando que o Poder Executivo estude a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei, em minuta, que **"INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca a criação e regulamentação da Loteria Municipal de Cabedelo, instrumento inovador de gestão pública que já foi implementado com êxito em cidades como João Pessoa, onde a Lei Municipal nº 14.533/2022 autorizou a exploração de modalidades lotéricas.

O objetivo é ampliar a arrecadação própria do município sem aumento de tributos, garantindo que parte significativa dos recursos movimentados em jogos de apostas permaneça em Cabedelo, revertendo-se em investimentos sociais e estruturais.

Estudos de mercado indicam que cerca de 30% da população adulta participa regularmente de apostas, o que representa aproximadamente 20 mil apostadores potenciais em Cabedelo. Com base no ticket médio nacional, a receita bruta anual pode ultrapassar R$ 13 milhões, chegando a mais de R$ 29 milhões quando incluídas as apostas de quota fixa.

Sobre esse montante, calcula-se um retorno direto de 5% ao município, o que representa uma arrecadação anual em torno de R$ 1,4 milhão, sem contar o recolhimento de tributos como o ISS e os benefícios indiretos do aquecimento da economia local.

Em conformidade com o modelo adotado em João Pessoa, a Loteria Municipal de Cabedelo ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela auditoria, controle e fiscalização permanente da sua operação. Esse arranjo garante transparência, segurança jurídica e responsabilidade na aplicação

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: AC63-831E-0BD0-2EC3

dos recursos, assegurando que cada centavo arrecadado seja destinado exclusivamente a políticas públicas de interesse da população.

Os recursos oriundos da Loteria Municipal deverão ser aplicados prioritariamente em:

- Saúde Pública, fortalecendo hospitais e unidades básicas;
- Educação, com investimentos em escolas, creches e projetos pedagógicos;
- Assistência Social, ampliando programas de proteção às famílias em vulnerabilidade;
- Segurança Pública, por meio de projetos de prevenção e monitoramento;
- Cultura e Esportes, promovendo inclusão e desenvolvimento humano.

Além do impacto direto na arrecadação, a iniciativa estimulará a geração de empregos diretos e indiretos, movimentará o comércio local e atrairá empresas especializadas, ampliando o potencial de desenvolvimento econômico de Cabedelo.

Assim, a criação da Loteria Municipal representa uma medida estratégica, sustentável e socialmente responsável, capaz de assegurar mais autonomia financeira, fortalecer as políticas públicas e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento, confiando que sua implementação marcará um avanço significativo para o futuro de Cabedelo.

Cabedelo (PB), 19 de agosto de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: AC63-831E-0BD0-2EC3

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 19/08/2025 11:51:03 -03:00

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
[Do Prefeito Municipal]

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de **Cabedelo/PB,** e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de **Cabedelo/PB**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de **Cabedelo/PB** será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;
II - Educação;
III - Segurança Pública;
IV - Assistência Social;
V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria de Administração que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: AC83-831E-0BD0-2EC3

Art. 7º O município, por meio da Secretaria de Administração, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de [X] dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 19 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: AC63-831E-0BD0-2EC3